

CORREIO JURÍDICO

POR MARTHA IMENES

Reprodução



Oi terá o processo de recuperação retomado

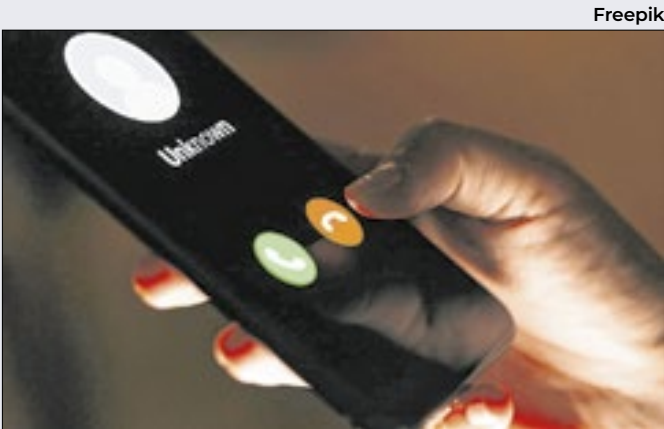
2ª Instância da Justiça do Rio suspende falência da Oi

A segunda instância do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) suspendeu a decretação de falência da Oi e determinou a retomada da recuperação judicial da companhia de telecomunicações, processo que dura quase dez anos. A decisão foi tomada pela desembargadora Mônica Maria Costa, da Primeira Câmara de Direito Privado do TJ-RJ. Ela atendeu a pedidos de bancos credores como Itaú e Bradesco e reverteu a falência que havia sido decretada pela 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no dia 10. Os bancos sustentaram que interromper o funcionamento da empresa pode gerar prejuízos irreversíveis para credores, clientes e funcionários. Eles pediram nova oportunidade para que a companhia cumpra o plano aprovado na recuperação.

Credores

A desembargadora que analisou o recurso deu razão aos credores, afirmando que a liquidação antecipada e desordenada implicaria em desvalorização abrupta dos ativos da companhia, além de causar prejuízos ao público, devido aos relevantes serviços prestados pela Oi.

Costa determinou a reintegração dos administradores judiciais anteriores e mandou ainda que seja investigada a empresa norte-americana Pimco, gestora de recursos financeiros que acabou ficando com o controle da Oi após a execução de títulos vencidos.



Operadora poderá negociar e organizar dívidas

Meio permite a liquidação planejada dos ativos

Na decisão, a magistrada afirmou que a recuperação judicial é o meio que permite uma liquidação mais “organizada e planejada dos ativos”. Para decretar a falência da Oi, a juíza Simone Gastesi Chevrand havia apontado a insolvência técnica e patrimonial da empresa de telecomunicações. De acordo com a magis-

trada, a empresa acumula dívidas de aproximadamente R\$ 1,7 bilhão e tem receita mensal de cerca de R\$ 200 milhões, com patrimônio considerado “esvaziado”. Na decisão, a juíza afirmou que “a Oi é tecnicamente falida” e que não há mais viabilidade econômica para o cumprimento de suas obrigações.

Caso Samarco, a tragédia de Mariana

A Justiça da Inglaterra marcou audiências nos dias 17 e 18 de dezembro em que serão definidas as próximas etapas e respectivos prazos do processo judicial de responsabilização da mineradora anglo-australiana BHP pelo crime socioambiental provocado pelo rompimento de uma

barragem da Samarco, em Mariana, Minas Gerais. Na sexta-feira (14), o Tribunal Superior de Justiça de Londres condenou a BHP pelo crime, ocorrido há uma década, em 5 de novembro de 2015. A empresa é acionista da Samarco, que liberou 60 milhões de metros cúbicos de rejeitos.

Outubro de 2026

Está marcado para outubro de 2026 o início das audiências em que o magistrado responsável pelo caso irá mensurar os prejuízos gerados às vítimas das mineradoras. A estimativa é de que dure cerca de 6 meses. Segundo a advogada Caroline Narvaez, sócia do Pogust Goodhead,

escritório que representa famílias que tiveram seus direitos violados pela Samarco e a BHP, alguns casos servirão de referência para se calcular o valor dos danos às pessoas em situações semelhantes, como o de certas vítimas que se tornarão representativas de um grupo.



Gabriel Jabur/Agência Brasília

Horário de intervalo é usado para tirar dúvidas de alunos em muitas ocasiões

Supremo decide que recreio integra jornada de professores privados

Com a decisão, todos os processos suspensos voltarão a tramitar

Por Martha Imenes

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o intervalo de recreio escolar integra a jornada de trabalho de professores de escolas e faculdades particulares.

O advogado Lucas Mori de Resende, explica que esses intervalos não contavam como horário de trabalho e eram abatidos da carga horária.

“Por exemplo, professor deveria ficar 6 horas diárias na escola para cumprir a jornada de trabalho dele. Mas na pática ele ficava 7 horas ou mais por conta dos intervalos. As escolas só contavam como tempo de trabalho o período dentro de sala de aula”, diz o advogado.

Com a decisão do STF a escola agora terá que contar esse tempo de intervalo como se em sala esses professores estivessem ou vão precisar dar esse tempo como efetivo descanso”, complementa.

Ou seja, o professor não vai poder ficar olhando aluno durante o intervalo, o que acontece em muito lugar

ou então, eles ficam tirando dúvidas, finaliza o especialista em Direito Administrativo Trabalhista, sócio do Resende Mori Hutchison.

Pelo entendimento dos ministros, a regra é que o recreio faz parte da jornada. Contudo, os empregadores poderão comprovar na Justiça do Trabalho casos em que os profissionais se dedicam exclusivamente a atividades pessoais durante o intervalo.

Antes da decisão, o recreio deveria ser computado obrigatoriamente, sem exceções, como parte da jornada de trabalho, ou seja, tempo à disposição do empregador.

A partir de agora, no caso de uma eventual disputa judicial, o tempo à disposição deve ser comprovado em cada caso concreto.

Constitucionalidade

O STF julgou a constitucionalidade de decisões da justiça trabalhista que reconhece-

ram que o período de recreio sempre faz parte da jornada de trabalho dos profissionais.

O caso chegou ao STF por meio de um recurso protocolado pela Associação Brasileira das Mantenedoras de Faculdades (Abrafi). A entidade questiona decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre a questão.

Discordância

O relator do caso, ministro Gilmar Mendes, discordou do entendimento de que o período

de recreio deve ser computado obrigatoriamente.

O Supremo finalizou o julgamento e o entendimento do relator foi seguido pelos ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Dias Toffoli e Cármen Lúcia.

O presidente do STF, Edson Fachin, que tinha votado sobre a questão, foi o único vencido. Para ele, os intervalos devem ser computados como tempo à disposição das escolas.

Em março do ano passado, Gilmar Mendes determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam do tema para aguardar o posicionamento final do STF sobre a questão. Com o fim do julgamento, os processos vão ser retomados e deverão seguir o novo entendimento da Corte.

Justiça proíbe posto de exigir que mulher trabalhe de legging

Rovena Rosa/Agência Brasil



Postos não podem exigir que mulheres usem leggings no trabalho

A Justiça do Trabalho em Pernambuco decidiu que um posto de gasolina, no Recife, não pode exigir que frentistas trabalhem com calça legging e camiseta cropped. O nome do posto não foi divulgado.

Calças legging são justas, indo da cintura até o tornozelo. Camiseta cropped tem comprimento curto.

A sentença é da juíza Ana Isabel Guerra Barbosa Koury, da 10ª Vara do Trabalho da capital. Ela atendeu pedido do sindicato da categoria para impedir o estabelecimento de exigir o uso das vestimentas.

Descumprimento

O sindicato informou à justiça que o posto descumpriu a convenção coletiva dos frentistas e violou a dignidade das trabalhadoras, submetendo as empregadas a situações de constrangimento e assédio sexual.

Ao analisar o caso, a magistrada disse que o uso de roupas justas e curtas promove a “objetificação” das mulheres e constrangimentos.

“Tal vestimenta, em um ambiente de trabalho como um posto de combustíveis – de ampla circulação pública e majoritariamente masculino –, expõe, de forma desnecessária, o corpo das trabalhadoras, desviando a finalidade protetiva do uniforme para uma objetificação que as torna vulneráveis ao assédio moral e sexual”, disse.

Uniformes adequados

A juíza também ressaltou que a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria obriga o fornecimento de uniformes adequados.

“Embora a norma não especifique o modelo, a interpretação teleológica e em conformidade com os princípios constitucionais de proteção ao trabalhador impõe que o uniforme seja adequado à função e

ao ambiente laboral, garantindo segurança, higiene e, sobretudo, respeito à dignidade do empregado”, completou.

Com a decisão, o posto terá cinco dias para entregar uniformes gratuitos, que preservem a dignidade e a segurança das trabalhadoras, como calças sociais ou operacionais de corte reto e camisas ou camisetas de comprimento padrão.